



MENSAGEM Nº.007/2019

Amontada - CE, 03 de Junho de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA E DEMAIS VEREADORES.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

APROVADO
Em 24/06/2019
Presidente

Cumprimentando Vossas Excelências e seus dignos pares com as homenagens de estilo, serve-me o presente para apresentar em anexo o projeto de lei nº 007/2019.

O projeto em referência dispõe sobre a abertura de crédito especial ao vigente orçamento geral do Município no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais), destinado a cobertura das despesas com parcelamentos de débitos oriundos de ausência de repasse junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social do Município - Amontadaprev dos exercícios financeiros de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 conforme termo de parcelamento em anexo.

Por fim, espera-se que o projeto em questão receba a aprovação unânime de Vossas Excelências.

No ensejo, apresento meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VALDIR HERBSTER FILHO
PREFEITO DE AMONTADA


Recebido em
06/06/2019


Gustavo Bezerra Guabiraba
Técnico Legislativo
Mat. 0000 24-8



PROJETO DE LEI Nº. 007/2019,

DE 03 DE JUNHO DE 2019.

APROVADO
Em 14/06/2019

Presidente

Autoriza abrir **Crédito Especial** ao vigente Orçamento, para os fins que indica e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA, ESTADO DO CEARÁ no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Amontada a seguinte lei:

Art.1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir ao vigente Orçamento Geral do Município, o crédito adicional especial no valor de **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais) destinado a atender despesas de parcelamentos de débitos junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Amontada, distribuídos na forma do **Anexo I**, parte integrante da presente lei.

Art. 2º – A fonte de recurso compensatória para abertura de Crédito Adicional Especial objeto do art. 1º desta Lei, em atendimento ao disposto no art. 177, V, da constituição da República de 1988, será a anulação parcial de dotação orçamentária na forma do disposto no art. 43, § 1º. III da Lei No. 4.320/1964, na forma do **Anexo II** da presente Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, Estado do Ceará aos 03 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezenove [2019].


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO I - CREDITO ESPECIAL


PARA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Dotação Orçamentária		Descrição	
1101	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE		
17	Saneamento		
512	Saneamento Básico Urbano		
1101.17.512.0476.2.057	Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
4.0.00.00.00	Despesas de Capital		
4.6.00.00.00	Amortização da Dívida		
4.4.91.00.00	Aplicações Diretas entre Órgãos Integr. do Orçam.		
4.6.91.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	FONTE 100100000	40.000,00
TOTAL		 FONTE 100100000	40.000,00

ANEXO II - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DA: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Dotação Orçamentária		Descrição	
1701	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE		
1101.17.512.0476.2.057	Manutenção das Atividades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto		
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física	FONTE 100100000	20.000,00
3.3.90.40.00	Serv.Tecnologia Informação/Comunic. - PJ	FONTE 100100000	20.000,00
TOTAL		 FONTE 1000100000	40.000,00


VALDIR HERBSTER FILHO
Prefeito Municipal

Em 14 de 06 de 2019

Presidente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00034/2018)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.518.108/0001-24
Endereço: R. PE. PEDRO VITORINO, 1262
Bairro: CENTRO CEP: 62.540-000
Telefone: 08833612060 Fax:
E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com
Representante legal: Edmilson Domingos dos Santos
CPF: 154.090.708-28
Cargo: DIRETOR GERAL Complemento:
E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com Data início da gestão: 08/10/2016

CREADOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.778.201/0001-78
Endereço: RUA PE PEDRO VITORINO DANTAS, 665
Bairro: CENTRO CEP: 62540-000
Telefone: (088) 3636-1244 Fax: (088) 3636-1244
E-mail: amontadaprev@hotmail.com
Representante legal: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 605.001.233-91
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: prefcarlosandreoliveira@gmail.com Data início da gestão: 02/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA e CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA da quantia de R\$ 43.937,88 (quarenta e três mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 43.937,88 (quarenta e três mil e novecentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 732,30 (setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 732,30 (setecentos e trinta e dois reais e trinta centavos), vencerá em 10/03/2018 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00034/2019)

RG: 2009097011872

RG: 2002015054796

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00034/2019)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Clausula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Clausula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Clausula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Clausula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Clausula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Amontada - CE / 10/02/2019


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Edmilson Domingos dos Santos


FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - MUNICÍPIO DE AMONTADA

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA


... de Oliveira

...nte do AmontadaPrev

Portaria: 003/2018

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Amontada - 06.582.449/0001-91


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

CPF: 034.187.683-04

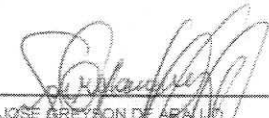
Testemunhas:



RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR

COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO

CPF: 061.098.403-94


JOSE GREYSON DE ARAUJO

DIRETOR TÉCNICO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

CPF: Jose Greyson de Araujo

Diretor Técnico de Benefício

Previdenciário

Portaria: 637/2017

DECLARAÇÃO

VALDIR HERBSTER FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00034/2019, firmado entre o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA em 10/02/2019, foi publicado em ____/____/____ no

mural
 jornal - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Amortada, ____/____/____


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00034/2019	Data	10/02/2019
Valor consolidado	43.937,88	Valor da prestação inicial	732,30
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/03/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Amontada/CE		CNPJ	06.582.449/0001-91	
Representante Legal	VALDIR HERBSTER FILHO		CPF	034.187.563-04	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9	Conta nº	7165-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA		CNPJ	10.776.201/0001-78	
Representante Legal	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA		CPF	806.001.233-91	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9	Conta nº	11520-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
 - 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 - 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
 - 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente;
 - 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora;
 - 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM;
 - 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Amontada/CE - 10/02/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.682.449/0001-91 Número do acordo: 00034/2019 Data de consolidação do Termo: 10/02/2019
 Ente: Prefeitura Municipal de Anonitã / CE Data de assinatura do Termo: 10/02/2019
 Título: CONTRIBUIÇÃO SEGURADO SAAE AUDITORIA Data de vencimento da 1ª: 10/03/2019
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
 Competência: Inicial: 01/2013 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 26.253,93 Diferença apurada atualizada: -43.937,88
 Valor da parcela na data de consolidação: 732,30

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IFCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IFCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IFCA Taxa de juros: 0,50 an Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

09/2014	843,77	0,57	27,60	232,89	26,00	279,93	8,44	1.365,02
10/2014	850,85	0,42	27,07	230,33	25,50	275,70	8,91	1.365,39
11/2014	850,85	0,51	26,43	224,88	26,00	268,93	8,91	1.353,17
12/2014	850,85	0,76	25,45	216,54	24,50	251,51	9,51	1.337,41
13/2014	850,85		25,45	216,54	24,50	261,51	8,51	1.337,41
01/2015	775,39	1,24	23,91	185,40	24,00	230,59	7,75	1.199,13
02/2015	747,89	1,22	22,42	167,68	23,50	215,10	7,48	1.188,21
03/2015	0,00	1,32	20,82	0,00	23,00	0,00	0,00	0,00
04/2015	0,00	0,71	19,97	0,00	22,50	0,00	0,00	0,00
05/2015	110,00	0,74	19,09	21,00	22,00	28,82	1,10	189,92
06/2015	0,00	0,79	18,16	0,00	21,59	0,00	0,00	0,00
07/2015	0,00	0,62	17,43	0,00	21,00	0,00	0,00	0,00
08/2015	0,00	0,22	17,17	0,00	20,50	0,00	0,00	0,00
09/2015	857,89	0,54	16,54	141,90	20,00	199,96	8,58	1.208,33
10/2015	857,89	0,82	15,59	133,75	19,50	193,37	8,58	1.193,59
11/2015	0,00	1,01	14,44	0,00	19,00	0,00	0,00	0,00
12/2015	0,00	0,96	13,35	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
13/2015	0,00		13,35	0,00	18,50	0,00	0,00	0,00
01/2016	0,00	1,27	11,93	0,00	18,00	0,00	0,00	0,00
02/2016	0,00	0,90	10,93	0,00	17,50	0,00	0,00	0,00
03/2016	0,00	0,43	10,45	0,00	17,00	0,00	0,00	0,00
04/2016	0,00	0,61	9,78	0,00	16,50	0,00	0,00	0,00
05/2016	0,00	0,78	8,93	0,00	16,00	0,00	0,00	0,00
06/2016	0,00	0,35	8,55	0,00	15,50	0,00	0,00	0,00

[Handwritten Signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

07/2016	0,00	0,62	7,99	0,00	15,00	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,44	7,52	0,00	14,50	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,08	7,43	0,00	14,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,26	7,16	0,00	13,50	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,18	5,96	0,00	13,00	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,30	5,64	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00	0,00
13/2016	0,00		6,64	0,00	12,50	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	958,12	0,33	6,24	59,79	12,00	122,15		9,58	1.149,64
02/2017	734,21	0,33	5,89	43,25	11,50	89,41		7,34	874,21
TOTAL:	26.263,93			7.753,72		9.657,55		262,66	43.937,86

[Handwritten signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Amontada / CE - 08.582.448/0001-91
Representante Legal: 034.187.563-04 - VALDIR HERBSTER FILHO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE AMONTADA - 10.778.201/0001-78
Representante Legal: 806.001.233-31 - CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Freitas Bezerra Junior

Nome: RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR
Cargo: COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO
CPF: 061.088.403-94

Data: 11/11

Assinatura: *[Signature]*

Data: 11/08/19

Assinatura: *[Signature]*

Carlos Andre de Oliveira
Presidente do AmontadaPrev
Portaria: 003/2018

Nome: JOSE GREYSON DE ARAUJO
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DA BENEFICÍO PREVIDENCIÁRIO
CPF: 028.656.173-12

Jose Greyson de Araujo
Diretor Técnico de Benefício
Previdenciário
Portaria: 631/2011

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01464/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.518.108/0001-24
Endereço: R. PE. PEDRO VITORINO, 1262
Bairro: CENTRO CEP: 62.540-000
Telefone: 08833612060 Fax:
E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com
Representante legal: Edmilson Domingos dos Santos
CPF: 154.090.708-28
Cargo: DIRETOR GERAL Complemento:
E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com Data início da gestão: 08/10/2018

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.778.201/0001-78
Endereço: RUA PE PEDRO VITORINO DANTAS, 665
Bairro: CENTRO CEP: 62540-000
Telefone: (088) 3636-1244 Fax: (088) 3636-1244
E-mail: amortadaprev@hotmail.com
Representante legal: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
CPF: 806.001.233-91
Cargo: Presidente Complemento:
E-mail: prefcarlosandrioliveira@gmail.com Data início da gestão: 02/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA da quantia de R\$ 74.403,59 (setenta e quatro mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2017 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida:

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 74.403,59 (setenta e quatro mil e quatrocentos e três reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.240,06 (hum mil e duzentos e quarenta reais e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.240,05 (hum mil e duzentos e quarenta reais e seis centavos), vencerá em 10/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01464/2018)

RG: 2009097011872

RG: 2002015054796

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01464/2018)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Amontada - CE / 11/02/2019


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Edmilson Domingos dos Santos


FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

Carlos André de Oliveira

Presidente do AmontadaPrev

Portaria: 003/2018

INTERVENIENTE-GARANTE:

Prefeitura Municipal de Amontada - 06 562 449/0001-91




VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito


CPF: 034.187.583-04

Testemunhas:



RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR
COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO

CPF: 061.098.403-94



JOSE GREYSON DE ARAÚJO
DIRETOR TÉCNICO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

CPF: 028.659.178-42

Jose Greyson de Araújo
Diretor Técnico de Benefício
Previdenciário
Portaria: 637/2017

DECLARAÇÃO

VALDIR HERBSTER FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01464/2018, firmado entre o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA em 11/02/2019, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
 jornal _____ - Edição nº _____ de ____/____/____
 Diário Oficial do _____ - Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Amontada, ____/____/____


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01464/2018	Data	11/02/2019
Valor consolidado	74.403,59	Valor da prestação inicial	1.240,06
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/03/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Amontada/CE	CNPJ	06.582.449/0001-91
Representante Legal	VALDIR HERBSTER FILHO	CPF	034.187.583-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9
		Conta nº	7165-x

CREADOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA	CNPJ	10.778.201/0001-78
Representante Legal	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	CPF	806.001.233-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9
		Conta nº	11520-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, certifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

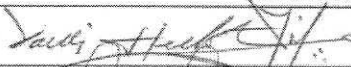
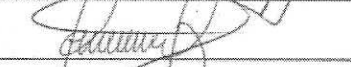

2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Amontada/CE - 11/02/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 MABSAN Lemos Ferreira Gerente Geral Idad. 0.629.438-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO:

CNPJ: 06.582.449/0001-61

Ente: Prefeitura Municipal de Anorilândia / CE

Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SAME PÓS - AUDITORIA

Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017

Número do acordo: 0146/2018

Data de consolidação do Termo: 11/02/2019

Data de assinatura do Termo: 11/02/2019

Data de vencimento da 1ª: 10/03/2019

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal

Competência: Inicial: 03/2017 Final: 13/2018 Quantidade de Parcelas: 60

Diferença apurada: 67.619,54 Diferença apurada atualizada: 74.403,59

Valor da parcela na data de consolidação: 1.240,06

--- Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

--- Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

--- Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

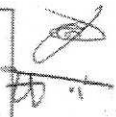
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPELÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2017	1.203,34	0,25	6,63	67,75	139,82	12,03	1.422,94
04/2017	2.882,19	0,14	6,48	169,49	320,32	26,92	3.399,92
05/2017	2.667,46	0,31	5,15	137,37	260,46	25,67	3.111,99
06/2017	2.667,46	-0,23	6,39	143,78	267,07	25,67	3.104,98
07/2017	3.194,60	0,24	5,14	164,20	302,28	31,96	3.692,83
08/2017	3.627,70	0,19	4,84	179,21	323,59	36,28	4.196,78
09/2017	3.672,01	0,16	4,78	170,74	299,42	35,72	4.077,89
10/2017	3.478,80	0,42	4,34	150,96	272,23	34,78	3.996,80
11/2017	3.469,65	0,26	4,05	140,52	262,71	34,70	3.697,58
12/2017	3.627,20	0,44	3,59	130,22	244,23	36,27	4.037,92
01/2018	2.742,84	3,59	3,59	88,47	184,69	27,43	3.053,43
02/2018	3.789,81	0,29	3,28	125,01	235,48	36,50	4.198,31
03/2018	2.957,69	0,32	2,98	84,59	161,83	28,58	3.132,69
04/2018	2.877,06	0,09	2,87	82,57	147,98	28,77	3.136,36
05/2018	2.951,23	0,22	2,64	77,91	136,31	28,51	3.194,96
06/2018	2.968,91	0,40	2,23	66,21	121,40	29,69	3.186,21
07/2018	2.523,51	1,26	0,96	24,23	69,17	25,24	2.662,15
08/2018	2.463,71	0,33	0,63	16,62	74,58	24,64	2.578,25
09/2018	3.235,78	-0,09	0,72	23,30	81,48	32,36	3.372,92
10/2018	3.236,76	0,48	0,24	7,77	64,87	32,36	3.340,78
11/2018	1.054,99	0,45	-0,21	-2,85	20,28	13,55	1.386,97



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

11/2018	2.155,93	-0,21	0,00	0,00	1,00	21,56	21,56	2.199,05
12/2018	1.755,46		0,00	0,00	0,50	8,78	17,55	1.781,79
13/2018	2.295,53		0,00	0,00	0,50	11,48	22,97	2.330,98
TOTAL:	67.619,54			2.045,99		4.061,85	676,21	74.403,59


 /-R



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Amontada / CE - 06.582.446/0001-51

Representante Legal: 034.167.583-04 - VALDIR HERBSTER FILHO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE AMONTADA - 10.778.201/0001-78

Representante Legal: 808.001.233-81 - CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Freitas Bezerra Junior

Nome: RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR
Cargo: COORDENADOR TECNICO FINANCEIRO
CPF: 061.098.403-94

Jose Gregorisson de Araujo

Nome: JOSE GREGORISSON DE ARAUJO
Cargo: DIRETOR TECNICO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO
CPF: 128.068.173-12

Jose Gregorisson de Araujo
Diretor Técnico de Benefício Previdenciário
Portaria: 631/2017

Data: 11/11/17

Assinatura: *Valdir Herbster Filho*

Data: 11/01/17

Assinatura: *Carlos André de Oliveira*

Carlos André de Oliveira
Presidente do AmontadaPRE
Portaria: 003/2018

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.516.108/0001-24
 Endereço: R. PE. PEDRO VITORINO, 1262
 Bairro: CENTRO CEP: 62.540-000
 Telefone: 08833612060 Fax:
 E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com
 Representante legal: Edmilson Domingos dos Santos
 CPF: 154.080.708-28
 Cargo: DIRETOR GERAL Complemento:
 E-mail: edmilsondomingo08@gmail.com Data início da gestão: 08/10/2018

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 10.778.201/0001-78
 Endereço: RUA PE PEDRO VITORINO DANTAS, 665
 Bairro: CENTRO CEP: 62540-000
 Telefone: (088) 3636-1244 Fax: (088) 3636-1244
 E-mail: amontadaprev@hotmail.com
 Representante legal: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA
 CPF: 606.001.233-91
 Cargo: Presidente Complemento:
 E-mail: prefcarlosandreoliveira@gmail.com Data início da gestão: 02/01/2018

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA é CREDOR junto ao DEVEDOR SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA da quantia de R\$ 65.333,72 (sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2013 a 02/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 65.333,72 (sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.088,90 (um mil e oitenta e oito reais e noventa centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.088,90 (um mil e oitenta e oito reais e noventa centavos), vencerá em 10/03/2019 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01344/2018)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira, b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.


Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Assinam este termo na condição de interveniente-garante e responsável solidário pelos débitos ora confessados o representante legal ao final qualificado.

Amontada - CE / 10/02/2019


SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

Edmilson Domingos dos Santos


FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA

CARLOS ANDRÉ DE OLIVEIRA

Carlos André de Oliveira

Presidente do AmontadaPrev

Portaria: 003/2018

INTERVENIENTE-GARANTE:

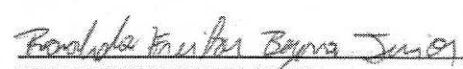
Prefeitura Municipal de Amontada - 08.582.449/0001-91

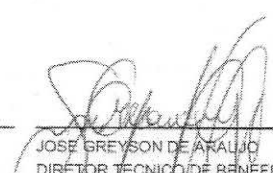

VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

CPF: 034.187.583-04

Testemunhas:


RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR
COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO
CPF: 061.096.403-94


JOSE GREYSON DE ARAÚJO
DIRETOR TÉCNICO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
CPF: 028.659.173-12

Jose Greyson de Araújo
Diretor Técnico de Benefício
Previdenciário
Portaria: 637/2017

RG: 2009097011872

RG: 2002015054796

DECLARAÇÃO

VALDIR HERBSTER FILHO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01344/2018, firmado entre o/a SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE AMONTADA e o FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICIPIO DE AMONTADA em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ Edição nº _____ de ____/____/____
- Diário Oficial de _____ Edição nº _____ de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Amortada, ____/____/____


VALDIR HERBSTER FILHO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01344/2018	Data	10/02/2019
Valor consolidado	65.333,72	Valor da prestação inicial	1.088,90
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	10/03/2019

DEVEDOR

Ente Federativo	Amontada/CE	CNPJ	06.582.449/0001-91
Representante Legal	VALDIR HERBSTER FILHO	CPF	034.187.583-04
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9
		Conta nº	7165-x

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA	CNPJ	10.778.201/0001-78
Representante Legal	CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA	CPF	805.001.233-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	4159-9
		Conta nº	11520-7

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

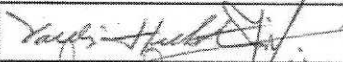


- 2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que trata o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Amontada/CE - 10/02/2019

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	 MARSAN Lemos Pereira Gerente Geral Matr. 6.639.658-4

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 06.582.449/0001-91 Número do acordo: 01344/2018 Data de consolidação do Termo: 10/02/2019
 Ente: Prefeitura Municipal de Amontada / CE Data de assinatura do Termo: 10/02/2019
 Título: CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SAAE AUDITORIA Data de vencimento da 1ª: 10/03/2019
 Lei autorizativa do parcelamento: Lei Municipal 1161/2017, de 25 de outubro de 2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: Inicial: 01/2013 Final: 02/2017 Quantidade de Parcelas: 60
 Diferença apurada: 39.112,35 Diferença apurada atualizada: 65.333,72
 Valor da parcela na data de consolidação: 1.088,90

—Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

—Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex
---------	------	----------------	---------	----------------	---------

—Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	---------	--------	--------

Handwritten initials/signature



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%) VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2013	1.419,38	0,86	570,16	36,00	716,23	14,19	2.719,96
02/2013	1.419,38	0,60	558,24	35,50	702,06	14,19	2.693,87
03/2013	1.419,38	0,47	549,02	35,00	688,94	14,19	2.671,53
04/2013	1.419,38	0,55	538,23	34,50	675,38	14,19	2.647,18
05/2013	1.419,38	0,37	531,13	34,00	663,17	14,19	2.627,87
06/2013	1.419,38	0,26	526,02	33,60	651,71	14,19	2.611,30
07/2013	1.419,38	0,03	525,45	33,00	641,79	14,19	2.600,81
08/2013	1.419,38	0,24	520,77	32,50	630,85	14,19	2.584,89
09/2013	1.419,38	0,35	513,96	32,00	618,67	14,19	2.566,20
10/2013	1.419,38	0,67	503,03	31,50	605,56	14,19	2.542,16
11/2013	1.419,38	0,54	492,67	31,00	592,74	14,19	2.518,98
12/2013	1.413,38	0,92	475,35	30,50	577,89	14,19	2.486,81
13/2013	1.419,38	33,49	475,35	30,50	577,89	14,19	2.486,81
01/2014	12,14	0,55	3,98	30,00	4,84	0,12	21,08
02/2014	12,14	0,69	3,87	29,50	4,72	0,12	20,85
03/2014	12,14	0,92	3,72	29,00	4,60	0,12	20,58
04/2014	1.441,06	0,67	429,00	28,50	532,97	14,41	2.417,44
05/2014	1.441,06	0,46	420,50	28,00	521,24	14,41	2.397,21
06/2014	1.441,06	0,40	413,15	27,50	509,91	14,41	2.378,53
07/2014	1.274,86	0,01	365,25	27,00	442,83	12,75	2.095,69
08/2014	1.316,42	0,25	372,94	26,50	447,68	13,16	2.160,20

[Handwritten Signature]



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

09/2014	1,274,86	0,57	27,60	351,86	26,00	422,95	12,75	2,982,42
10/2014	1,285,55	0,42	27,07	348,00	25,50	416,56	12,86	2,062,97
11/2014	1,285,55	0,51	26,43	399,77	25,00	406,33	12,86	2,044,51
12/2014	1,285,55	0,78	25,45	327,17	24,50	395,12	12,86	2,020,70
13/2014	1,285,55		25,45	327,17	24,50	395,12	12,86	2,020,70
01/2015	1,204,67	1,24	23,91	288,04	24,00	358,25	12,05	1,863,01
02/2015	1,161,94	1,22	22,42	290,51	23,50	334,28	11,62	1,768,35
03/2015	20,39	1,32	20,82	4,25	23,00	5,67	0,20	30,51
04/2015	-837,50	0,71	19,97	-167,25	22,50	-226,07	-8,38	-1,239,20
05/2015	771,29	0,74	19,09	147,24	22,00	202,08	7,71	1,128,32
06/2015	-2,143,93	0,79	18,16	-389,34	21,50	-544,65	-21,44	-3,099,36
07/2015	23,40	0,62	17,43	4,08	21,00	5,77	0,23	33,48
08/2015	23,40	0,22	17,17	4,02	20,50	5,62	0,23	33,27
09/2015	1,332,84	0,54	16,54	220,45	20,00	310,66	13,33	1,877,28
10/2015	1,332,84	0,82	15,59	207,79	19,50	300,42	13,33	1,854,38
11/2015	-16,54	1,01	14,44	-2,39	19,00	-3,60	-0,17	-22,70
12/2015	-15,60	0,96	13,35	-2,08	18,50	-3,27	-0,16	-21,11
13/2015	300,24		13,35	40,08	18,50	62,96	3,00	406,28
01/2016	64,50	1,27	11,93	7,70	18,00	13,01	0,85	85,94
02/2016	1,193,85	0,90	10,93	131,03	17,50	232,73	11,99	1,574,60
03/2016	936,85	0,43	10,45	97,90	17,00	175,91	9,37	1,220,03
04/2016	1,247,69	0,61	9,78	122,02	16,50	226,00	12,48	1,608,19
05/2016	-1,257,41	0,78	8,93	-112,29	16,00	-219,15	-12,57	-1,601,42
06/2016	-337,64	0,35	8,55	-28,87	15,50	-56,81	-3,38	-426,70



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMIENTO - DCP

07/2016	1.533,32	0,52	7,99	122,51	15,00	248,37	15,33	1.919,53
08/2016	1.533,32	0,44	7,52	115,31	14,50	239,05	15,33	1.903,01
09/2016	1.601,04	0,08	7,43	118,96	14,00	240,80	16,01	1.976,81
10/2016	-5.138,42	0,26	7,16	-367,91	13,50	-743,35	-51,38	-6.301,06
11/2016	-20,86	0,18	6,96	-1,45	13,00	-2,90	-0,21	-25,42
12/2016	-20,86	0,30	6,64	-1,39	12,50	-2,78	-0,21	-25,24
13/2016	-20,86		6,64	-1,39	12,50	-2,78	-0,21	-25,24
01/2017	1.593,97	0,38	6,24	99,46	12,00	203,21	15,94	1.912,58
02/2017	1.221,46	0,33	5,89	71,94	11,50	148,74	12,21	1.454,35
TOTAL:	39.112,35			11.474,69		14.355,62	391,06	65.393,72



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Amontada / CE - 06.582.449/0001-91
Representante Legal: 034.187.583-04 - VALDIR HERBSTER FILHO

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE AMONTADA - 10.778.201/0001-78
Representante Legal: 806.001.233-91 - CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Ronaldo Freitas Bezerra Junior

Nome: RONALDO FREITAS BEZERRA JUNIOR
Cargo: COORDENADOR TÉCNICO FINANCEIRO
CPF: 061.098.463-94

Data: 11/11

Assinatura: *Carlos Andre de Oliveira*

Data: 11/11

Assinatura: *Carlos Andre de Oliveira*

Presidente do AmontadaPrev
Portaria: 003/2018

Jose Greysom de Araújo
Nome: JOSE GREYSOM DE ARAÚJO
Cargo: DIRETOR TÉCNICO DE SERVIÇO PREVIDENCIÁRIO
CPF: 028.659.172-90/16
Diretor Técnico de Benefício
Portaria: 631/2011